

**DILIGÊNCIA**

À Empresa

**CIRCULO ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 83.330.902/0001-13).**

Prezados(as) Senhores(as),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TCMPA**, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, decidiu pela realização de **DILIGÊNCIA**, nos termos previstos no item 24.3 do Edital que faculta à Comissão “*em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública*”, bem como com fulcro no art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e:

**CONSIDERANDO** que a empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, formulou Pedido de Esclarecimentos, datado de 14/06/2022, abaixo transcrito, referente à exigência técnica contida na letra “b.1” do item 7.1.5 do Edital da Concorrência nº 001/2022/TCM/PA<sup>1</sup>:

*“No item 7.1.1 deste edital, nas alíneas “b.1” e “d.1” do edital, é exigido para participação na referida concorrência que as empresas tenham atestados de execução de estacas tipo hélice DN 0,50m.*

*Pergunta-se:*

*Visto que não tem projetos de fundação, nem furo de sondagem, perguntamos respeitosamente a esta Douta Comissão: Em que o referido Órgão se baseou para esta exigência? Ou seja, como foi definido que o diâmetro da estaca seja de DN 0,50 m?”*

**CONSIDERANDO** que a licitante **CONSÓRCIO TCM+**, tempestivamente, ingressou com *Recurso Administrativo*, pugnando pela inabilitação da empresa **CÍRCULO ENGENHARIA**, em face da não veracidade dos atestados apresentados para comprovar a citada exigência editalícia.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do mesmo *Recurso Administrativo*, a licitante **CONSÓRCIO**

---

<sup>1</sup> b.1) Estacas Tipo Hélice DN 0,50 m - 2.000 m (50% de 4032,00 m - orçamento).

TCM+, aduziu que a licitante **CÍRCULO** apresentou atestados de execução “*parcial de serviços contendo a exigência editalícia de estaca de hélice - fls. 209-, emitido pela PRIME SPE*”.

**CONSIDERANDO** os efeitos do não credenciamento da licitante **CÍRCULO ENGENHARIA**, já amplamente fixados por esta CPL, dentre os quais a vedação ao exercício de defesa, em caso de impugnação, o qual não afasta, contudo, a prerrogativa desta Comissão em requisitar, mediante diligência, a prestação de esclarecimentos e/ou documentação complementar.

**RESOLVE**, no exercício de suas competências e visando assegurar o interesse da Administração Pública, para a qual se mostra indispensável expurgar qualquer réstia de dúvida sobre a documentação apresentada, solicitar que a empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA** encaminhe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio deste pedido, sob pena de **desabilitação no certame**, os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Contrato que deu azo a emissão do atestado apresentado;
- 2) Cópia das Notas Fiscais emitidas e tudo o quanto mais for necessário para comprovar que o serviço de fundação com “*b.1) Estacas Tipo Hélice DN 0,50 m - 2.000 m (50% de 4032,00 m - orçamento)*”fora efetivamente realizado;
- 3) Outros documentos, se houver, com pertinência que comprove a prestação dos serviços constantes dos atestados emitidos pela empresa PRIME SPE.

**Belém/Pa, 25 de julho de 2022.**

Atenciosamente

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação